



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

Ofício Gabinete nº 430/2025

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar

Dores do Indaiá/MG, 14 de agosto de 2025.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Sra. Karla Francisca Vieira Araújo,

Ilustríssimos Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Ilmos. Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dores do Indaiá, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo aprimorar o sistema disciplinar aplicável aos servidores públicos municipais de Dores do Indaiá, mediante a inclusão de novas penalidades e o refinamento das já existentes no Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 78/2019).

Busca-se, o presente projeto, ampliar o rol de penalidades disciplinares disponíveis à Administração Pública Municipal, especialmente para situações que demandam resposta proporcional e efetiva, mas que não se enquadram adequadamente nas sanções atualmente previstas.

A criação da penalidade de multa representa importante avanço no sistema disciplinar, oferecendo alternativa proporcional entre a advertência e a exoneração. Esta modalidade sancionatória permite uma resposta administrativa condizente com o dano apurado.

Por sua vez, a previsão expressa da modalidade de penalização “demissão a bem do serviço público”, esclarece sua aplicabilidade em casos específicos, onde o interesse público assim exigir, proporcionando maior segurança jurídica na aplicação da penalidade máxima.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

As disposições sobre laudos médicos graciosos representam importante ferramenta de combate a práticas fraudulentas que prejudicam a organização do trabalho, geram custos desnecessários ao erário, comprometem a moralidade administrativa e, ainda, criam precedentes negativos no ambiente de trabalho.

A aprovação do presente projeto de lei trará, como impactos positivos: a) **Fortalecimento da disciplina administrativa** - Instrumentos mais adequados para coibir condutas inadequadas; b) **Moralização da administração** - Combate específico a fraudes e irregularidades; c) **Segurança jurídica** - Maior clareza na aplicação das penalidades disciplinares; e d) **Proporcionalidade**: Adequação da sanção à gravidade da infração.

Portanto, o presente projeto de lei representa significativo avanço na gestão de pessoas da Administração Pública Municipal, proporcionando instrumentos mais adequados e proporcionais para o exercício do poder disciplinar, sempre em consonância com os princípios constitucionais da administração pública e o interesse coletivo.

A proposta visa modernizar e aprimorar o sistema disciplinar municipal, tornando-o mais eficaz no cumprimento de sua função educativa e sancionatória, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados à população de Dores do Indaiá.

Sendo só o que me reserva o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração por Vossa Excelência, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

A blue ink signature of Alexandre Coêlho Ferreira, the Mayor of Dores do Indaiá. The signature is fluid and cursive, enclosed within a large, light blue oval.

**ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2025 DE 14 DE AGOSTO DE 2.025.**

**"Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dores do Indaiá, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 190 da Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019 passa a vigorar acrescido dos incisos VII e VIII e do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 190. São penas disciplinares:

(...)

VII – Multa, a qual será regulamentada mediante Decreto;

VIII - Demissão a bem do serviço público.

Parágrafo único – A aplicação das penas disciplinares não se sujeita à sequência estabelecida neste artigo, mas é autônoma, segundo cada caso e consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

**Art. 2º** O artigo 193 da Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 193. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

**Art. 3º.** Fica acrescido à Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019 o artigo 194-A, com a seguinte redação:

Art. 194-A. A pena multa será aplicada em casos de:

- I - Recusa do funcionário em submeter-se à inspeção médica quando necessária;
- II - Reincidência em falta já punida com suspensão;
- III- Requisição irregular de transporte;
- IV - Concessão de laudo médico gracioso.

§ 1º – A pena de multa também poderá ser aplicada nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

§ 2º - Atestado gracioso é aquele fornecido por profissional de saúde que não reflete a realidade do estado de saúde do paciente/servidor, no intuito de beneficiá-lo.

**Art. 4º.** Fica acrescido à Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019 o artigo 194-B, com a seguinte redação:

Art. 194-B. Verificado, em qualquer tempo, ter sido gracioso o laudo médico apresentado pelo servidor, o órgão competente promoverá a apuração, incorrendo o funcionário que se beneficiar da fraude na pena de suspensão ou multa, e, na reincidência, na de demissão.

**Art. 5º.** O artigo 195 da Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019 passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, com a seguinte redação:

Art. 195. (...)

XVIII – Quando o servidor for reincidente, após comprovada apuração, em apresentar laudo médico gracioso.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 14 de agosto de 2.025.

**ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Em	19 / 08 / 25
Às	11:42 horas,
Protocolo nº	441125
Amanda M. C. Cardoso Silva - Aux. Adm.	